



Diário Oficial

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso

1

Quinta-feira • 3 de Março de 2022 • Ano IV • Nº 373

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CISRP publica:

- Edição Publicada Por: CISRP – Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Paulo Afonso – Contrato De Rateio Nº 01/2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Responsável - Humberto Gomes Ramos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2WG8G9PEVEV2PTBB3OEBIW

Contratos

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2022

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ABARÉ, CHORROCHÓ, GLÓRIA, JEREMOABO, MACURURÉ, PAULO AFONSO, PEDRO ALEXANDRE, RODELAS E SANTA BRÍGIDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.469.764/0001-54, com sede na Rodovia – BA 210 S/N - CXPST - Bairro Tancredo Neves- CEP 48.609-175, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito, **HUMBERTO GOMES RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.357.895-91, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por sua Secretária em exercício, Sra. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, e os municípios de: **ABARÉ** – CNPJ 13.915.657/0001-20, representado, pelo Prefeito, **FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA TOLENTINO**, CPF/MF nº 408.258.505-25; **CHORROCHÓ** – CNPJ 13.915.665/0001-77, representado pelo Sr. Prefeito **HUMBERTO GOMES RAMOS**, CPF/MF nº 388.357.895-91; **GLÓRIA** – CNPJ 14.217.335/0001-70, representado pelo Sr. Prefeito **DAVID DE SOUZA CAVALCANTI**, CPF/MF nº 000.217.465-08; **JEREMOABO** – CNPJ 13.809.041/0001-75, representado pelo Sr. Prefeito **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF/MF nº 256.775.785-68; **MACURURÉ** – CNPJ 14.217.343/0001-17, representado pelo Sr. Prefeito **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, CPF/MF nº 036.832.075-82; **PAULO AFONSO** – CNPJ 14.217.327/0001-24, representado pelo Sr. Prefeito **LUIZ BARBOSA DE DEUS** – CPF/MF nº 002.720.355-72; **PEDRO ALEXANDRE** – CNPJ nº 14.216.238/0001-63, representado pelo Sr. Prefeito **YURI CÉSAR DE ANDRADE MENEZES**, CPF/MF nº 050.416.545-30; **RODELAS** – CNPJ 14.217.350/0001-19, representado pelo Sr. Prefeito **EMANUEL RODRIGUES FERREIRA**, CPF/MF nº 287.399.495-91; **SANTA BRÍGIDA** – CNPJ 14.217.368/0001-10, representado pelo Sr. Prefeito **ELTON CARLOS MAGALHÃES**, CPF/MF nº 485.957.485-00, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2022, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à

manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário para o funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrentes deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** no exercício de 2022 estão fixados em R\$ 52.000,00 (Cinquenta dois mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 682.520,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte reais), totalizando em R\$ 734.520,00 (Setecentos e trinta quatro mil e quinhentos e vinte reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLI-CLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	32.936,00	382.520,00	415.456,00
33 71 7000	Despesas de Custeio	19.064,00	300.000,00	319.064,00
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		52.000,00	682.520,00	734.520,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as

despesas executadas na modalidade de aplicação referentes as transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o Consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – O aporte de responsabilidade do Município de Abaré dar-se-á da seguinte forma:

- I) Para despesas pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE a partir da competência **FEVEREIRO de 2022**;
- II) A partir do mês de **FEVEREIRO de 2022**, o consórcio e seus entes passarão a observar o quadro constante no **ANEXO IV**, revogando-se o **ANEXO I**.
- III) Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superavit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do superavit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previstos nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previstos nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de carácter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- I – Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2022 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Afonso, de de

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
PAULO AFONSO
Prefeito do Município de Chorrochó

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Derisvaldo José dos Santos, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELTON CARLOS MAGALHÃES, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Gomes Ramos, Prefeito**, em 04/02/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO, Prefeito**, em 04/02/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **David de Souza Cavalcanti, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Bergue Gomes da Cruz, Prefeito**, em 04/02/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Cesar de Andrade Menezes, Prefeito**, em 07/02/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DE DEUS, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Rodrigues Ferreira, Prefeito**, em 07/02/2022, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 08/02/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 08/02/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042222723** e o código CRC **7B5B85AF**.

FERNANDO J. TEIXEIRA TOLENTINO
Município de Abaré

HUMBERTO GOMES RAMOS
Município de Chorrochó

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Município de Glória

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Município de Jeremoabo

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ
Município de Macururé

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Município de Paulo Afonso

YURI CÉSAR DE ANDRADE MENEZES
Município de Pedro Alexandre

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
Município de Rodelas

ELTON CARLOS MAGALHÃES
Município de Santa Brígida

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2021	50% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE			
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
1 CHORROCHÓ	11.221	16.334,56	1.244,50	17.579,06	1,57
2 GLÓRIA	15.247	22.195,26	1.691,02	23.886,28	
3 JEREMOABO	40.832	59.439,69	4.528,61	63.968,30	
4 MACURURÉ	7.752	11.284,69	859,76	12.144,45	
5 PAULO AFONSO	119.213	173.539,97	13.221,71	186.761,68	
6 PEDRO ALEXANDRE	16.698	24.307,50	1.851,95	26.159,45	
7 RODELAS	9.548	13.899,15	1.058,95	14.958,10	
8 SANTA BRÍGIDA	13.917	20.259,16	1.543,51	21.802,67	
TOTAL	234.428	341.260,00	26.000,00	367.260,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE DE PAULO AFONSO

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL
Tesouro Estadual (50%)	341.260,00	26.000,00	367.260,00
Tesouro Municipal (50%)	341.260,00	26.000,00	367.260,00
TOTAL	682.520,00	52.000,00	734.520,00

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO SEDE 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2022 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO SEDE 2022

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2022
ENTE CONSORCIADO		26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	312.000,00
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	197.616,00
	3.3.71.70	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	114.384,00
ENTE CONSORCIADO		26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	312.000,00
TOTAL MUNICIPIO	3.1.71.70	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	16.468,00	197.616,00
	3.3.71.70	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	9.532,00	114.384,00
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	624.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICIPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2022
1	ABARÉ	-	2.099,60	2.099,60	2.099,60	2.099,60	2.099,60	2.099,60	2.099,60	2.099,60	2.099,60	2.099,60	2.099,60	23.995,59
	3.1.71.70	-	1.329,85	1.329,85	1.329,85	1.329,85	1.329,85	1.329,85	1.329,85	1.329,85	1.329,85	1.329,85	1.329,85	14.628,39
	3.3.71.70	-	769,75	769,75	769,75	769,75	769,75	769,75	769,75	769,75	769,75	769,75	769,75	8.467,20
2	CHORROCHÓ	1.244,50	1.244,50	1.244,50	1.244,50	1.244,50	1.244,50	1.244,50	1.244,50	1.244,50	1.244,50	1.244,50	1.244,50	13.628,54
	3.1.71.70	789,25	789,25	789,25	789,25	789,25	789,25	789,25	789,25	789,25	789,25	789,25	789,25	8.758,76
	3.3.71.70	455,25	455,25	455,25	455,25	455,25	455,25	455,25	455,25	455,25	455,25	455,25	455,25	4.869,78
3	GLÓRIA	1.691,02	1.554,46	1.554,46	1.554,46	1.554,46	1.554,46	1.554,46	1.554,46	1.554,46	1.554,46	1.554,46	1.554,46	18.790,10
	3.1.71.70	1.071,06	984,57	984,57	984,57	984,57	984,57	984,57	984,57	984,57	984,57	984,57	984,57	11.901,36
	3.3.71.70	619,95	569,89	569,89	569,89	569,89	569,89	569,89	569,89	569,89	569,89	569,89	569,89	6.888,74
4	IREMOBO	4.528,61	4.162,90	4.162,90	4.162,90	4.162,90	4.162,90	4.162,90	4.162,90	4.162,90	4.162,90	4.162,90	4.162,90	50.320,55
	3.1.71.70	2.868,35	2.636,72	2.636,72	2.636,72	2.636,72	2.636,72	2.636,72	2.636,72	2.636,72	2.636,72	2.636,72	2.636,72	31.872,26
	3.3.71.70	1.660,26	1.526,18	1.526,18	1.526,18	1.526,18	1.526,18	1.526,18	1.526,18	1.526,18	1.526,18	1.526,18	1.526,18	18.448,29
5	MACURURÉ	859,76	790,33	790,33	790,33	790,33	790,33	790,33	790,33	790,33	790,33	790,33	790,33	9.553,41
	3.1.71.70	544,56	500,58	500,58	500,58	500,58	500,58	500,58	500,58	500,58	500,58	500,58	500,58	6.050,88
	3.3.71.70	315,20	289,75	289,75	289,75	289,75	289,75	289,75	289,75	289,75	289,75	289,75	289,75	3.502,43
6	PAULO AFONSO	13.221,71	12.154,00	12.154,00	12.154,00	12.154,00	12.154,00	12.154,00	12.154,00	12.154,00	12.154,00	12.154,00	12.154,00	146.915,73
	3.1.71.70	8.374,42	7.698,16	7.698,16	7.698,16	7.698,16	7.698,16	7.698,16	7.698,16	7.698,16	7.698,16	7.698,16	7.698,16	93.054,16
	3.3.71.70	4.847,28	4.455,84	4.455,84	4.455,84	4.455,84	4.455,84	4.455,84	4.455,84	4.455,84	4.455,84	4.455,84	4.455,84	53.861,57
7	PEDRO ALEXANDRE	1.851,95	1.702,39	1.702,39	1.702,39	1.702,39	1.702,39	1.702,39	1.702,39	1.702,39	1.702,39	1.702,39	1.702,39	20.578,28
	3.1.71.70	1.172,99	1.078,27	1.078,27	1.078,27	1.078,27	1.078,27	1.078,27	1.078,27	1.078,27	1.078,27	1.078,27	1.078,27	13.033,97
	3.3.71.70	678,95	624,12	624,12	624,12	624,12	624,12	624,12	624,12	624,12	624,12	624,12	624,12	7.544,32
8	RODELAS	1.058,95	973,44	973,44	973,44	973,44	973,44	973,44	973,44	973,44	973,44	973,44	973,44	11.786,77
	3.1.71.70	670,72	616,56	616,56	616,56	616,56	616,56	616,56	616,56	616,56	616,56	616,56	616,56	7.452,89
	3.3.71.70	388,23	356,88	356,88	356,88	356,88	356,88	356,88	356,88	356,88	356,88	356,88	356,88	4.333,88
9	SANTA BRIGIDA	1.543,51	1.418,87	1.418,87	1.418,87	1.418,87	1.418,87	1.418,87	1.418,87	1.418,87	1.418,87	1.418,87	1.418,87	17.151,03
	3.1.71.70	977,64	898,69	898,69	898,69	898,69	898,69	898,69	898,69	898,69	898,69	898,69	898,69	10.863,20
	3.3.71.70	565,87	520,18	520,18	520,18	520,18	520,18	520,18	520,18	520,18	520,18	520,18	520,18	6.287,83

ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2022 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2022														
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2022
ENTE CONSORCIADO		341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	4.095.120,00
TOTAL ESTADO	3.3.71.70	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	2.295.120,00
	3.3.71.70	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.800.000,00
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral Município 2022
ENTE CONSORCIADO		341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	341.260,00	4.095.120,00
TOTAL MUNICIPIO	3.3.71.70	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	191.260,00	2.295.120,00
	3.3.71.70	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.800.000,00
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		682.520,00	682.520,00	682.520,00	682.520,00	682.520,00	682.520,00	682.520,00	682.520,00	682.520,00	682.520,00	682.520,00	682.520,00	8.190.240,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICIPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2022
1	ABARÉ	3.3.71.70	-	27.558,05	27.558,05	27.558,05	27.558,05	27.558,05	27.558,05	27.558,05	27.558,05	27.558,05	27.558,05	303.138,52
	3.3.71.70	-	15.444,98	15.444,98	15.444,98	15.444,98	15.444,98	15.444,98	15.444,98	15.444,98	15.444,98	15.444,98	15.444,98	169.894,73
	3.3.71.70	-	12.113,07	12.113,07	12.113,07	12.113,07	12.113,07	12.113,07	12.113,07	12.113,07	12.113,07	12.113,07	12.113,07	133.243,80
2	CHORROCHÓ	3.3.71.70	16.334,96	15.015,48	15.015,48	15.015,48	15.015,48	15.015,48	15.015,48	15.015,48	15.015,48	15.015,48	15.015,48	181.594,87
	3.3.71.70	9.154,71	8.415,46	8.415,46	8.415,46	8.415,46	8.415,46	8.415,46	8.415,46	8.415,46	8.415,46	8.415,46	8.415,46	101.724,85
	3.3.71.70	7.179,82	6.600,02	6.600,02	6.600,02	6.600,02	6.600,02	6.600,02	6.600,02	6.600,02	6.600,02	6.600,02	6.600,02	79.870,02
3	GLÓRIA	3.3.71.70	22.195,26	20.402,91	20.402,91	20.402,91	20.402,91	20.402,91	20.402,91	20.402,91	20.402,91	20.402,91	20.402,91	246.627,29
	3.3.71.70	12.439,39	11.434,86	11.434,86	11.434,86	11.434,86	11.434,86	11.434,86	11.434,86	11.434,86	11.434,86	11.434,86	11.434,86	138.222,86
	3.3.71.70	9.755,87	8.968,05	8.968,05	8.968,05	8.968,05	8.968,05	8.968,05	8.968,05	8.968,05	8.968,05	8.968,05	8.968,05	108.404,42
4	IREMEMOABO	3.3.71.70	59.439,69	54.639,71	54.639,71	54.639,71	54.639,71	54.639,71	54.639,71	54.639,71	54.639,71	54.639,71	54.639,71	660.476,51
	3.3.71.70	33.313,12	30.622,96	30.622,96	30.622,96	30.622,96	30.622,96	30.622,96	30.622,96	30.622,96	30.622,96	30.622,96	30.622,96	370.165,87
	3.3.71.70	26.126,57	24.016,75	24.016,75	24.016,75	24.016,75	24.016,75	24.016,75	24.016,75	24.016,75	24.016,75	24.016,75	24.016,75	290.310,64
5	MACURURÉ	3.3.71.70	11.284,69	10.373,41	10.373,41	10.373,41	10.373,41	10.373,41	10.373,41	10.373,41	10.373,41	10.373,41	10.373,41	125.392,19
	3.3.71.70	6.324,53	5.813,80	5.813,80	5.813,80	5.813,80	5.813,80	5.813,80	5.813,80	5.813,80	5.813,80	5.813,80	5.813,80	70.276,36
	3.3.71.70	4.960,16	4.559,61	4.559,61	4.559,61	4.559,61	4.559,61	4.559,61	4.559,61	4.559,61	4.559,61	4.559,61	4.559,61	55.115,83
6	PAULO AFONSO	3.3.71.70	173.539,97	159.525,96	159.525,96	159.525,96	159.525,96	159.525,96	159.525,96	159.525,96	159.525,96	159.525,96	159.525,96	1.928.325,49
	3.3.71.70	97.260,90	89.406,71	89.406,71	89.406,71	89.406,71	89.406,71	89.406,71	89.406,71	89.406,71	89.406,71	89.406,71	89.406,71	1.080.734,73
	3.3.71.70	76.279,07	70.119,24	70.119,24	70.119,24	70.119,24	70.119,24	70.119,24	70.119,24	70.119,24	70.119,24	70.119,24	70.119,24	847.590,76
7	PEDRO ALEXANDRE	3.3.71.70	24.307,50	22.344,58	22.344,58	22.344,58	22.344,58	22.344,58	22.344,58	22.344,58	22.344,58	22.344,58	22.344,58	270.997,88
	3.3.71.70	13.623,20	12.523,07	12.523,07	12.523,07	12.523,07	12.523,07	12.523,07	12.523,07	12.523,07	12.523,07	12.523,07	12.523,07	151.377,02
	3.3.71.70	10.684,30	9.821,51	9.821,51	9.821,51	9.821,51	9.821,51	9.821,51	9.821,51	9.821,51	9.821,51	9.821,51	9.821,51	119.720,87
8	RODELAS	3.3.71.70	13.999,15	12.776,74	12.776,74	12.776,74	12.776,74	12.776,74	12.776,74	12.776,74	12.776,74	12.776,74	12.776,74	154.443,32
	3.3.71.70	7.789,81	7.160,76	7.160,76	7.160,76	7.160,76	7.160,76	7.160,76	7.160,76	7.160,76	7.160,76	7.160,76	7.160,76	86.598,14
	3.3.71.70	6.109,34	5.615,99	5.615,99	5.615,99	5.615,99	5.615,99	5.615,99	5.615,99	5.615,99	5.615,99	5.615,99	5.615,99	67.885,19
9	SANTA BRIGÍDA	3.3.71.70	20.259,16	18.623,16	18.623,16	18.623,16	18.623,16	18.623,16	18.623,16	18.623,16	18.623,16	18.623,16	18.623,16	225.113,92
	3.3.71.70	11.354,30	10.437,40	10.437,40	10.437,40	10.437,40	10.437,40	10.437,40	10.437,40	10.437,40	10.437,40	10.437,40	10.437,40	126.165,65
	3.3.71.70	8.904,87	8.185,76	8.185,76	8.185,76	8.185,76	8.185,76	8.185,76	8.185,76	8.185,76	8.185,76	8.185,76	8.185,76	98.948,27

ANEXO IV - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2021	50% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE			
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
1 ABARÉ	20.594	27.558,05	2.099,60	29.657,65	1,44
2 CHORROCHÔ	11.221	15.015,48	1.144,00	16.159,49	
3 GLÓRIA	15.247	20.402,91	1.554,46	21.957,37	
4 JEREMOABO	40.832	54.639,71	4.162,90	58.802,61	
5 MACURURÉ	7.752	10.373,41	790,33	11.163,74	
6 PAULO AFONSO	119.213	159.525,96	12.154,00	171.679,96	
7 PEDRO ALEXANDRE	16.698	22.344,58	1.702,39	24.046,97	
8 RODELAS	9.548	12.776,74	973,44	13.750,18	
9 SANTA BRÍGIDA	13.917	18.623,16	1.418,87	20.042,03	
TOTAL	255.022	341.260,00	26.000,00	367.260,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE DE PAULO AFONSO

FUNTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL
Tesouro Estadual (50%)	341.260,00	26.000,00	367.260,00
Tesouro Municipal (50%)	341.260,00	26.000,00	367.260,00
TOTAL	682.520,00	52.000,00	734.520,00